

LEI № 10.779, DE 3 DE MAIO DE 2023 Autógrafo nº 119/2023 - Projeto de Lei nº 122/2023

Institui o Programa Laço Branco – Prevenindo a Violência e Conscientizando Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de maio de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araraquara, o Programa Laço Branco — Prevenindo a Violência e Conscientizando Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher, que trata sobre a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Araraquara.

Art. 2º O Programa Laço Branco tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Parágrafo único. O Programa Laço Branco tem como objetivos específicos:

- l promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e rocter do homem sobre a mulher; e

VII — promover a ressocialização dos autores de violência contra a mulher, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 3º O Programa Lado Branco tem como diretrizes:

Página 1 de 4



- I a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II a transformação e o rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
 - III a desconstrução da cultura do machismo;
- IV o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica; e
- V a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.
- Art. 4º O Programa Laço Branco se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa Laço Branco os homens autores de violência que:

- I estejam com sua liberdade cerceada em razão de trânsito em julgado;
- II sejam acusados de crimes sexuais;
- III sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV sejam portadores de transtornos psiquiátricos; ou
- V sejam autores de crimes dolosos contra a vida.
- Art. 5º O Programa Laço Branco será composto e realizado por meio de:
- I trabalho psicossocial de reflexão e reeducação individual promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas relativos ao Programa;
- III discussão em grupos responsabilizantes e reflexivos sobre os temas relativos ao Programa; e
- IV encaminhamentos à rede socioassistencial ou de saúde do Município, se for o caso.

Parágrafo únido. Os temas relativos ao Programa tratam-se, dentre outros:

I – construção social da masculinidade;

II – homens, gênero e saúde;

M

Página 2 de 4



III – expressão e manifestação das emoções;

IV – poder e violência nas relações;

V - consentimento nas relações sexuais;

VI – elaboração de diálogos saudáveis e afetos;

VII – desconstrução do machismo e da culpabilização da mulher;

VIII - direitos das mulheres; e

IX – família, paternidade e a construção dos novos papéis sociais do homem.

Art. 6º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por pela Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, em colaboração com o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Poder Judiciário, a Delegacia de Defesa da Mulher, e o Centro de Referência da Mulher "Professora Doutora Heleieth Iara Bongiovani Saffioti".

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a prestação de serviços psicológicos mediante licitação, obedecidos os fundamentos legais previstos nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, com a finalidade de execução do programa.

§ 1º No edital da licitação deverão estar previstos os critérios e as exigências mínimas para que se resguardem condições de prestação de serviços de qualidade.

§ 2º A prestação de serviços psicológicos de que trata o "caput" deste artigo se dará, exclusivamente, na execução do Programa Laço Branco, junto à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, e a prestação de serviços não configurará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

§ 3º Fica vedada, na licitação de que trata o "caput" deste artigo, a participação de:

- I funcionário público municipal ativo;
- II funcionário público municipal que esteja formalmente afastado de suas atividades para qualquer fim;
- III profissional que responda a processo ético, sindicante ou administrativo, ou a processo no respectivo Conselho Profissional; e

IV – outras vedações legais, regulamentares e editalícias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Página 3 de 4



Art. 9º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, em diálogo com o Poder Judiciário, com o Ministério Público do Estado de São Paulo e com a Delegacia de Defesa da Mulher, protocolos, fluxos e metodologias que institucionalizem e regulamentem sua atuação conjunta.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 3 de maio de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMION

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").